



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 25/IEFINAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0006558/2021-68

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jearley Meneses Leite	CPF/CNPJ: 043.990.956-28
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 451	Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com
CEP: 38.660-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Esperança I e II	Área Total (ha): 339.3556
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13225 e 13488	Município/UF: Buritis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-B4E7.D1EF.A2A0.42AA.B257.6925.34D7.32A2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	703	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	703	un	355.022	8.328.632

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura em sistema sequeiro	133,88

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem formada	Não se aplica	133,88

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	74,6262	m³
Madeira de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	30,0	m³

1. HISTÓRICO:

Data de formalização do processo: 04/02/2021 (SEI: 2100.01.0006558/2021-68)

Data de solicitação de informações complementares: 24/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 25/03/2021

Data da vistoria: 17/03/2021

Data da emissão do parecer técnico: 07/04/2021

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para o corte ou aproveitamento de 703 (setecentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 133,88 ha para agricultura no sistema sequeiro no empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II, imóvel localizado no município de Buritis - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento está localizado na região dos Confins no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da entrada da Fazenda (23L) 355.022 / 8.328.632. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Uruçuia (SFB). A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com declive acentuado (serra). A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 339.3556 ha, medida equivalente a 5.2208 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. A reserva legal está demarcada no campo em três fragmentos, com área de 70.0050 ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A referida reserva está ligando as áreas de preservação permanente de córregos intermitentes e a serra, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23L) 356.957 / 8.263.844; FRAG II: (23L) 357.942 / 8.263.561; FRAG III: 356.939 / 8.262.495. A proposta de reserva atende a legislação ambiental vigente. A área consolidada para a propriedade rural é de 210.5009 ha, conforme declarado e comprovado em vistoria. A área de preservação permanente informada no CAR é de 39.6019 ha. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-B4E7.D1EF.A2A0.42AA.B257.6925.34D7.32A2

Área total: 340,1826 ha

Área de reserva legal: 70,0050 ha

Área de preservação permanente: 39,6019 ha

Área de uso antrópico consolidado: 210,5009 ha

Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal está demarcada no campo em três fragmentos, com área de 70.0050 ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A referida reserva está ligando as áreas de preservação permanente de córregos intermitentes e a serra, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23L) 356.957 / 8.263.844; FRAG II: (23L) 357.942 / 8.263.561; FRAG III: 356.939 / 8.262.495.

 A área está preservada: A área está em recuperação: Não se aplica A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

 Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

A reserva legal está especificada locada no campo junto as áreas de preservação permanente de veredas, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II localizado no município de Buritis, MG está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente. A área de pastagem, onde estão localizadas as árvores nativas foi antropizada antes de 23 de julho de 2008, conforme comprovado o uso consolidado através de imagens Google Earth. A intervenção ora pleiteada é para o corte de árvores isoladas nativas vivas. O empreendedor justifica supressão das arvores isoladas vivas de uma área 133,8468 hectares onde será desenvolvida a atividade de cultivo de soja e milho sequeiro. A atividade de agricultura de precisão requer a utilização de grandes máquinas como plantadeiras, pulverizadores, niveladoras, e colhedeira, como essas máquinas são de grandes portes estas arvores isoladas acabam inviabilizando o plantio, os tratos culturais e a colheita. O ponto de referência da área objeto de intervenção é: (23L) 358.147 / 8.262.697. Em razão de haver criação de bovinos (pecuária), é necessário que seja condicionado o cercamento das áreas de preservação permanente e reserva legal, conforme critério adotado pelo órgão ambiental competente. O volume de material lenhoso estimado é de 74,6262 metros cúbicos ou 111,94 estéreos. As árvores de uso nobre como sucupiras branca e preta (*Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides*), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), baruzeiro (*Dipteryx alata*) não poderão ser transformadas em lenha. Embasado no censo florestal, foi estimado um rendimento de 30 metros cúbicos de madeira para referidas espécies (20 m³ sucupiras branca e preta; 8m³ de gonçalo alves; 2m³ baruzeiro). O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel. Em relação a supressão das árvores protegidas por Lei (Pequizeiro e Caraliba), o empreendedor apresentou uma proposta de compensação florestal (PTRF) na proporção de 5:1 atende às exigências do órgão ambiental competente. A área de plantio é de 3,00 ha (próximo à sede), sendo o ponto de referência (23L) 357.881 / 8.263.059. O empreendedor optou pelo pagamento, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 114, inciso III. Em razão da área objeto de se tratar de uma intervenção de corte de árvores isoladas nativas vivas, fica dispensada a compensação florestal determinada pela Lei 13047/1998. Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 703 (setecentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 133,88 ha para agricultura no sistema sequeiro.

5. EVENTUAIS RESTRICÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 1017,08 ; Data do pagamento: 11/01/2021

Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 543,66; Data do pagamento: 08/12/2020

Taxa florestal (madeira uso nobre): Valor cobrado R\$ 1106,30; Data do pagamento: 25/12/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Não se aplica

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17 de março de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 39,6019 ha formada por uma serra e as matas ciliares de dois córregos intermitentes. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequiheiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;
Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;
Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;
Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;
Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;
Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;
Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 703 (setecentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 133,88 ha para agricultura no sistema sequeiro no empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II, imóvel localizado no município de Buritis MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão das árvores protegidas por Lei das espécies florestais: Caryocar brasiliense (pequiheiro) e Tabebuia caraiba (caraiba), foi apresentada uma proposta de compensação florestal (PTRF) na proporção de 5:1 atende às exigências do órgão ambiental competente. A área de plantio é de 3,00ha (próximo à sede), sendo os pontos de referência SIRGAS 2000): (23L) 357.881 / 8.263.059; (23L) 357.814 / 8.263.089. Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo, Vítor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para o cumprimento da Lei nº 20.308 /2012 o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para compensação florestal na proporção de 5:1. A área de plantio é de 3,00 ha (próximo à sede), sendo o ponto de referência (23L) 357.881 /8.263.059.	O prazo para validade da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do DAIA. Apresentar relatório fotográfico do plantio anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MA SP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **dispensado**

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 15/04/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27785656** e o código CRC **976F7453**.